TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

SECRETARIA DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	AMAURI BEDIN DA SILVA ALEXANDRE REGIO LEITE
NATUREZA:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULO ESPECIALIZADO E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.
MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:	A MODALIDADE ADOTADA É O PREGÃO COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM E O MODO DE DISPUTA ABERTO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS E PRAZO DO CONTRATO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresas para **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULO ESPECIALIZADO E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.**

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Trata-se de aquisição de bens permanentes, compreendendo máquinas, implementos agrícolas, veículo especializado e equipamentos.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Os quantitativos encontram-se descritos no item 9 (especificações, quantitativo, preço máximo e participação dos itens), deste Termo de Referência - TR.

1.4. DO PRAZO CONTRATUAL

1.4.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com adjudicação por item, em conformidade com os arts. 28, inciso I, 82 e 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa de vantajosidade econômica e manutenção das condições contratuais, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho, observada a dotação orçamentária disponível.

1.4.4. Cada fornecimento será formalizado por nota de empenho, e a empresa registrada deverá entregar integralmente os itens empenhados no prazo consignado neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

1.4.5. Resta dispensado atendimento ao art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021, tendo em vista que conforme preleciona o parágrafo primeiro será dispensável realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, DO PROCEDIMENTO, DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO, DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SECRETARIA DEMANDANTE, DA VERIFICAÇÃO DE CONTRATOS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. Conforme demonstrado nos Documentos de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a presente contratação visa **ampliar e fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, mediante a aquisição de máquinas, implementos agrícolas, veículo especializado e equipamentos destinados ao apoio às atividades de mecanização agrícola, atendimento aos produtores rurais e execução dos serviços de manutenção, roçada e conservação das áreas públicas municipais.

2.2. DO PROCEDIMENTO

2.2.1. O procedimento licitatório será realizado e conduzido na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, de modo a garantir ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

2.2.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, com modo de disputa aberto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o certame processado por meio Eletrônico.

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1. O ETP encontra-se encartado nos autos do Processo Administrativo, sendo conclusivo no que consiste em: (...) *"Embora a aquisição demande maior investimento, os bens serão incorporados ao patrimônio municipal e poderão ser utilizados ao longo de sua vida útil,*

proporcionando maior autonomia às Secretarias para planejamento e execução das atividades, sem dependência permanente da disponibilidade de terceiros. A solução também se mostra compatível com a natureza continuada das ações desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à mecanização agrícola, apoio aos produtores rurais, preparo e conservação do solo, produção de forragem, apoio à cadeia produtiva do leite e manutenção e conservação das áreas públicas. Considerando o relevante valor dos bens e a possibilidade de que as aquisições ocorram em momentos distintos, conforme as prioridades administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira, mostra-se adequada a realização de Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração efetive as contratações durante a vigência da ata conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos, sem que o registro dos preços implique obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos bens mediante Sistema de Registro de Preços apresenta maior adequação técnica e operacional às necessidades da Administração, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional das Secretarias demandantes e para a adequada aplicação dos recursos públicos (...)"

2.4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4.1. Atualmente, o Município de Tabaporã/MT não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e operacionalizado, razão pela qual a presente demanda não se encontra registrada em instrumento próprio de consolidação do planejamento anual das contratações. Não obstante, a Administração Municipal realiza o planejamento por meio dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, bem como mediante a compatibilização das despesas com o planejamento orçamentário municipal. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente formalizada e justificada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

2.5. SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.6. DA VERIFICAÇÃO DE CONTRATOS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.6.1. Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Tabaporã, não foi localizado contrato vigente com o objeto demandado, conforme verificado pela Coordenadoria do Compras.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os bens objeto da contratação deverão ser novos, de primeiro uso e, quando aplicável, zero quilômetro, entregues em perfeitas condições de funcionamento, completos e acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos para sua adequada utilização.

3.2. O recebimento dos bens será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade técnica e documental dos itens entregues com as

especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o recebimento definitivo formalizado somente após a verificação do atendimento integral das condições exigidas.

3.3. As máquinas e equipamentos deverão possuir identificação do fabricante, contendo, quando aplicável, marca, modelo, número de série e demais informações necessárias à identificação, conferência e incorporação ao patrimônio municipal.

3.4. A entrega deverá ocorrer no Município de Tabaporã/MT, no endereço Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Tabaporã/MT, CEP 78.563-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para os implementos agrícolas e equipamentos, e de 90 (noventa) dias corridos para as máquinas, tratores e veículo especializado, contados do recebimento da requisição formal de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

3.5. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, as aquisições poderão ocorrer de forma parcelada e em momentos distintos durante a vigência da Ata, de acordo com as necessidades das Secretarias demandantes, mediante emissão da respectiva requisição, sem custos adicionais de transporte, frete, descarga ou outros encargos necessários à entrega.

3.6. O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos bens serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo os equipamentos ser adequadamente protegidos contra danos e avarias até o efetivo recebimento pela Administração.

3.7. Serão recusados os bens que apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso ou que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Nessa hipótese, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição ou regularização do objeto no prazo estabelecido pela Administração.

3.8. Para o veículo automotor, deverão ser observadas as exigências de registro, licenciamento, emplacamento e demais requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito aplicável, devendo ser entregue apto à utilização pelo Município, quando tais providências integrarem as condições estabelecidas para o respectivo item.

3.9. Os bens deverão atender às normas técnicas, de segurança, ambientais, sanitárias e de trânsito aplicáveis à respectiva categoria, inclusive às exigências dos órgãos reguladores competentes, quando cabíveis.

> **3.9.1.** Para os veículos automotores, tratores e demais máquinas equipadas com motor de combustão interna, deverão ser observados os padrões vigentes de emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos aplicáveis à respectiva categoria, inclusive as disposições do **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE**, quando aplicáveis, devendo o bem ser entregue em conformidade com a legislação ambiental pertinente.
>
> **3.9.2.** Quando necessário à verificação da conformidade do bem, a Administração poderá exigir, por ocasião da entrega e do recebimento, documentação técnica do fabricante, certificado, declaração, ficha técnica ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento às exigências ambientais aplicáveis à respectiva categoria.

3.10. O descumprimento das condições de entrega, prazos, especificações técnicas ou demais obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

4. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os princípios básicos de sustentabilidade, comprometendo-se formalmente com sua aplicação. Para tanto, deverá assinar a **Certidão de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental**, conforme modelo estabelecido no **ANEXO VII**, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes sustentáveis exigidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.2. Tais princípios são essenciais para garantir a preservação dos recursos naturais, promovendo o equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável e responsável. Dessa forma, busca-se não apenas a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, mas também a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

4.3. O descumprimento das obrigações declaradas sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, além de eventuais sanções administrativas, civis e ambientais, conforme a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATADO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. O modelo de execução do objeto observará o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsão no edital e nas disposições do artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a execução realizada de forma indireta, sob demanda, mediante requisição formal da Administração.

5.2. Após a homologação do processo licitatório, será expedida a **Ata de Registro de Preço (ARP)** em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), documento que estabelecerá as condições de fornecimento, os preços registrados e a vigência da ata.

5.3. A assinatura da Ata de Registro de Preço não implica obrigação imediata de contratação, mas confere à Administração o direito de contratar os bens registrados conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de nota de empenho e formalização de instrumento contratual simplificado, quando aplicável.

5.4. A partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, a Contratada deverá efetuar a entrega integral dos bens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para os implementos agrícolas e equipamentos e de 60 (sessenta) dias corridos para as máquinas, tratores e veículo especializado, no endereço indicado pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e expressamente aceito.

5.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Para os bens sujeitos a registro, licenciamento e emplacamento, deverão ser observadas as exigências específicas previstas para o respectivo item e na legislação aplicável.

5.6. O transporte, seguro e acondicionamento dos veículos até o local de entrega serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá garantir a integridade física, mecânica e estética do bem até o ato de recebimento pela Administração.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência física e documental por servidor designado como fiscal do contrato, observando-se o disposto da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Após a verificação da conformidade técnica e documental, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, incorporando o bem ao patrimônio público municipal.
5.9. Em caso de constatação de irregularidades, avarias, inconformidades técnicas ou divergências em relação ao Termo de Referência, o bem será recusado, cabendo à contratada proceder à substituição ou correção imediata, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.10. **Durante todo o período de garantia de fábrica**, a contratada deverá assegurar o atendimento integral em rede autorizada, garantindo a execução de diagnósticos, reparos, substituição de peças, correção de eventuais defeitos de produção, montagem ou funcionamento, sem qualquer custo adicional ao Município. A responsabilidade da contratada abrange todos os itens cobertos pela garantia do fabricante, inclusive mão de obra, materiais, deslocamento e demais despesas necessárias ao restabelecimento pleno da funcionalidade do veículo.

5.11. O encerramento da execução ocorrerá com a entrega integral do objeto solicitado, atesto do fiscal do contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, sendo o pagamento condicionado à verificação do cumprimento total das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

6.4.1. O quantitativo setorial desta demanda corresponde as **Secretarias Municipais estão descritos nos documentos de formalização de demanda (DFD).**

6.4.2. **O quantitativo setorial somente poderá ser utilizado mediante solicitação da secretaria demandante, atestado pelo fiscal responsável**.

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de Processo Apuratório de Aplicação de Penalidade

– PAAP, a fim resguardar a Administração e selecionar empresas que tem comprometimento com as obrigações.

6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Municipal nº 124/23.

6.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento técnico da licitação, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O objeto será entregue, conforme ordens de fornecimento/serviço emitidas pelo gestor da contratação;

7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico 12.

7.3. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- **Provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a necessidade de garantir compatibilidade técnica e operacional entre os itens, conforme modelagem de parcelamento adotada no ETP.

8.2 Para participação deste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
b) Ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de **c1)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c2) atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
c3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
c4) inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

8.3. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante.

8.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021):

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoas físicas;

c) empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;

d) quem não cumprir os requisitos formais do item 8.1;

e) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

f) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

g) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

j) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

l) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento que será realizado a analise da habilitação.

8.7. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá consultar aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência[1], a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

8.8. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consorcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

[1] Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

8.9. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;
8.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

8.10.1. Para os itens exclusivos, se destinados, será admitida a participação apenas de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam *jus* ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal no 123/2006, da Lei Estadual no 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual no 605/2018, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar Federal no 147/2014 e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

8.11. Para fins **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA,** o proponente deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

8.11.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Para fins **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA,** o proponente deverá apresentar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade com os Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

f) regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

g) regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

h) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea "b".

8.12.1. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

8.12.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Para fins de **VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento satisfatório de bem compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por produtor rural pessoa física, vedada a exigência de identidade absoluta entre o bem anteriormente fornecido e aquele licitado.

a.1) O atestado deverá identificar o emitente e a licitante, descrever o bem fornecido, informar a quantidade entregue e declarar que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, contendo, sempre que possível, período, local e dados de contato que permitam a confirmação das informações.

a.2) Quando emitido por produtor rural pessoa física, o atestado deverá ser acompanhado de documento de identificação do emitente e de, pelo menos, um documento idôneo que demonstre sua condição de produtor rural, tal como inscrição estadual de produtor, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido, cadastro perante órgão público competente, nota fiscal de produtor rural ou outro documento equivalente, sem prejuízo de diligência pela Administração.

a.3) A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica ou ao produtor rural emitente do atestado para obter informações sobre o fornecimento, inclusive solicitando notas fiscais, contratos, comprovantes de entrega ou outros documentos aptos a demonstrar o cumprimento da obrigação declarada.

a.4) Não será aceito atestado ou declaração emitido pela própria licitante em seu favor. O atestado emitido por produtor rural pessoa física será admitido apenas quando o produtor for terceiro efetivamente destinatário do fornecimento, devidamente identificado e sem vínculo que comprometa a independência da declaração.

a.5) A Administração poderá consultar bases públicas e realizar diligências junto aos emissores dos atestados para verificar a veracidade, a autenticidade e a compatibilidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

a.6) Constatadas inconsistências insanáveis, falsidade documental ou incompatibilidade técnica, a licitante será inabilitada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

8.14. Para fins **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** o proponente deverá apresentar:

8.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei Federal 14.133/21).

8.14.1.1. A certidão de falência emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, deverá constar AUTOR e RÉU para atestar a inexistência de ações de falência e para cumprimento da lei.

8.14.1.2. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham

especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Pregoeira poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida.

8.15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I da Lei Federal 14.133/21), devidamente registrado em órgão competente.

8.15.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º da Lei Federal 14.133/21).

8.15.2.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice Liquidez Geral** (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **Índice Solvência Geral** (ISG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- **Índice Liquidez Corrente** (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.15.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação**.

8.15.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º da Lei Federal 14.133/21).

8.15.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.15. Para fins de **OUTRAS DECLARAÇÕES** o proponente deverá apresentar:

8.15.1. Certidão de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental, conforme modelo estabelecido no **ANEXO VII**, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes sustentáveis exigidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO, PREÇO MÁXIMO, PARTICIPAÇÃO DOS ITENS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	COD TCE	PRODUTO	UND	QTD	VALOR
01	000900038	PLANTADORA ADUBADORA (SEMEADORA E DISTRIBUIDORA A LANÇO) ELÉTRICA: EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA DE SEMENTES, FERTILIZANTES E CORRETIVOS. RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS, EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO. ACIONAMENTO POR MOTOR ELÉTRICO DE 12V (CC), COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TRATORES, QUADRICICLOS OU IMPLEMENTOS. ACOMPANHA CABO DE ALIMENTAÇÃO/COMANDO COM NO MÍNIMO 3 METROS. ACOMPANHA KIT DE SUPORTE AJUSTÁVEL/ADAPTÁVEL PARA MONTAGEM DIANTEIRA OU TRASEIRA EM FROTAS AGRÍCOLAS. O EQUIPAMENTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DE SEGURANÇA.	UNIDADE	2	Sob sigilo
02	00036214	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES PENDULAR: EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES GRANULADOS, CALCÁRIO PELETIZADO E SEMENTES. RESERVATÓRIO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS E AGITADOR INTERNO DE TORRÕES. SISTEMA DE ACOPLAMENTO PARA ENGATE DE TRÊS PONTOS DO SISTEMA HIDRÁULICO DO TRATOR (CATEGORIAS I E II). ACIONAMENTO POR EIXO CARDAN (INCLUSO E COM PROTEÇÃO DE SEGURANÇA HOMOLOGADA) CONECTADO À TDP DE 540 RPM. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO POR MECANISMO PENDULAR (TUBO OSCILANTE) COM LARGURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 9 METROS. CONTROLE DE DOSAGEM COM REGULAGEM DE VAZÃO POR COMANDO MECÂNICO OU HIDRÁULICO E ESCALA GRADUADA DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. CONFORMIDADE INTEGRAL COM AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES (NR-12).	UNIDADE	2	Sob sigilo
03	5791-6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO DE ARRASTO: EQUIPAMENTO NOVO, COM CAPACIDADE DE CARGA NA FAIXA DE 6.000 A 8.000 KG, PRÓPRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E COMPOSTO ORGÂNICO. RODEIRO DUPLO (SISTEMA TANDEM) OU RODADO SIMPLES DE ALTA FLUTUAÇÃO COM PNEUS ADEQUADOS À CARGA ÚTIL DO EQUIPAMENTO. ACIONAMENTO VIA TDP DE 540 RPM. EQUIPADO COM RÓTULA DE ENGATE REGULÁVEL E OSCILANTE. CONFORMIDADE COM A NORMA NR-12	UNIDADE	2	Sob sigilo
04	00076048	COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA) DE ÁREA TOTAL: EQUIPAMENTO NOVO, DE PRIMEIRO USO. ACIONAMENTO TRATORIZADO POR CAIXA DE TRANSMISSÃO E CARDAN, COM ROTAÇÃO NA TDP DE 540 RPM, COMPATÍVEL COM TRATORES DE POTÊNCIA ENTRE 85 E 125 CV. PLATAFORMA DE ÁREA TOTAL DA MESMA MARCA DA ENSILADEIRA, COM LARGURA DE TRABALHO DE	UNIDADE	2	Sob sigilo

		NO MÍNIMO 0,90 METROS. ROTOR PICADOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS FIXADAS COM PARAFUSOS E AFIADOR INTEGRADO. SISTEMA DE ROLOS RECOLHEDORES. EQUIPADA COM BICA DE DESCARGA E QUEBRA-JATO COM COMANDO HIDRÁULICO. SISTEMA QUEBRA-GRÃOS ATRAVÉS DE PENEIRA REMOVÍVEL. SISTEMA DE ARTICULAÇÃO (ABERTURA) LATERAL PARA MANUTENÇÃO DOS COMPONENTES INTERNOS. REGULAGEM DE COMPRIMENTO DE CORTE DE FORRAGENS COM OPÇÕES NA FAIXA DE 2 A 36 MM ATRAVÉS DE TROCA DE ENGRENAGENS, ACOMPANHADA DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O AJUSTE.			
05	00082810	CAMINHAO TOCO ZERO KM, COMANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSAO DA NOTA FISCAL, COR BRANCA, MOVIDO A DIESEL, COM 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, MOTOR COM POTENCIA MINIMA 185 CV, COM PESO BRUTO TOTAL DE NO MINIMO 14.000 KG, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 4500 MM, NO MINIMO; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, FREIOS COM SISTEMA ABS; PELICULAS DE PROTECAO SOLAR; RADIO AM/FM COM CD/USB,ANTENA E 02 (DOIS) ALTO-FALANTES COMPATIVEIS COM A POTENCIA DO RADIO; BANCOS EM TOM ESCURO COM APOIO PARA CABECA; PROTETOR DECARTER; E TAPETES INTERNOS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, LICENCIADO, EMPLACADO E GRAFITADO CONFORME PADRAO DO ORGAO, ADAPTADO COM TANQUE ISOTERMICO RODOVIARIO PARA COLETA A GRANEL, DE LEITE COM CAPACIDADE PARA 9.000 LITROS, CONSTRUIDO EM ACO INOX, SENDO MONTADO COM TRES COMPARTIMENTOS FABRICADO EM ACO INOX AISI	UNIDADE	1	Sob sigilo
06	00065687	TRATOR AGRÍCOLA MOTORIZADO: NOVO, ZERO QUILÔMETRO, VERSÃO CABINADA DE FÁBRICA COM AR-CONDICIONADO. MOTOR CICLO DIESEL DE 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 100 CV, COMPROVADA CONFORME SAE J1995, ISO TR 14396 OU OUTRA NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE, DEVENDO A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA IDENTIFICAR A NORMA E A NATUREZA DA POTÊNCIA DECLARADA. TRAÇÃO INTEGRAL 4X4. TRANSMISSÃO MECÂNICA SINCRONIZADA OU DE TECNOLOGIA SUPERIOR, EQUIPADA COM REDUTOR DE VELOCIDADE CREEPER, SUPER-REDUTOR OU SISTEMA TECNICAMENTE EQUIVALENTE DESTINADO À OPERAÇÃO EM VELOCIDADES ULTRABAIXAS, COMPROVADO POR DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO FABRICANTE, POSSUINDO NO MÍNIMO 12 MARCHAS À FRENTE E 4 MARCHAS À RÉ. SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 90 L/MIN NO CIRCUITO PRINCIPAL DESTINADO AO ACIONAMENTO DE IMPLEMENTOS E ÀS VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO, CONFORME CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE, NÃO SENDO ADMITIDA, PARA ALCANÇAR O MÍNIMO, A SOMA DE VAZÕES DE CIRCUITOS INDEPENDENTES DE DIREÇÃO E DE TRABALHO. EQUIPADO COM NO MÍNIMO 3 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO	UNIDADE	2	Sob sigilo

		(VCR) DE DUPLA AÇÃO. CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE HIDRÁULICO DE 3.500 KGF NO OLHAL DO TERCEIRO PONTO. DIREÇÃO HIDROSTÁTICA OU HIDRÁULICA. FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO OU MECÂNICO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 LITROS. DOTADO DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO RETROVISORES, BUZINA, CINTO DE SEGURANÇA, LUZES DE POSIÇÃO, FREIO E RÉ, E FARÓIS DE SERVIÇO DIANTEIROS E TRASEIROS. ASSENTO DO OPERADOR REGULÁVEL COM AMORTECIMENTO. EQUIPADO COM JOGO DE PNEUS AGRÍCOLAS ADEQUADOS AO PORTE DO EQUIPAMENTO E KIT DE CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE PARA A CORRETA LASTRAGEM. A CONFIGURAÇÃO OFERTADA DEVERÁ INCLUIR, NO PREÇO PROPOSTO E NA ENTREGA, TODOS OS COMPONENTES E OPCIONAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DESTAS ESPECIFICAÇÕES.			
07	00090379557	TRATOR AGRÍCOLA: NOVO, ZERO QUILÔMETRO, VERSÃO CABINADA DE FÁBRICA COM AR-CONDICIONADO. MOTOR CICLO DIESEL DE 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 120 CV, COMPROVADA CONFORME SAE J1995, ISO TR 14396 OU OUTRA NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE, DEVENDO A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA IDENTIFICAR A NORMA E A NATUREZA DA POTÊNCIA DECLARADA. TRAÇÃO INTEGRAL 4X4. TRANSMISSÃO SINCRONIZADA OU DE TECNOLOGIA SUPERIOR, DOTADA DE NO MÍNIMO 12 MARCHAS À FRENTE E 4 MARCHAS À RÉ. SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 90 L/MIN NO CIRCUITO PRINCIPAL DESTINADO AO ACIONAMENTO DE IMPLEMENTOS E ÀS VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO, CONFORME CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE, NÃO SENDO ADMITIDA, PARA ALCANÇAR O MÍNIMO, A SOMA DE VAZÕES DE CIRCUITOS INDEPENDENTES DE DIREÇÃO E DE TRABALHO. EQUIPADO COM 3 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO (VCR) DE DUPLA AÇÃO. CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE HIDRÁULICO DE 3.500 KGF NO OLHAL DO TERCEIRO PONTO. DIREÇÃO HIDROSTÁTICA OU HIDRÁULICA. FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO OU MECÂNICO, E FREIO DE ESTACIONAMENTO MECÂNICO ACIONADO POR ALAVANCA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 LITROS. SISTEMA ELÉTRICO DE 12 V. DOTADO DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO RETROVISORES, BUZINA, CINTO DE SEGURANÇA, LUZES DIRECIONAIS E DE PISCA-ALERTA, LANTERNAS DE POSIÇÃO, LUZES DE FREIO, FARÓIS DE SERVIÇO DIANTEIROS E TRASEIROS, SINAL SONORO E LUZ DE RÉ. PAINEL DE INSTRUMENTOS COMPLETO. ASSENTO DO OPERADOR REGULÁVEL COM AMORTECIMENTO.	UNIDADE	2	Sob sigilo

		EQUIPADO COM PARA-LAMAS DIANTEIROS E TRASEIROS, JOGO DE PNEUS AGRÍCOLAS ADEQUADOS AO PORTE E À ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO E KIT COMPLETO DE CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE PARA A CORRETA LASTRAGEM. A CONFIGURAÇÃO OFERTADA DEVERÁ INCLUIR, NO PREÇO PROPOSTO E NA ENTREGA, TODOS OS COMPONENTES E OPCIONAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DESTAS ESPECIFICAÇÕES.			
08	00034003	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA: NOVA, ZERO QUILÔMETRO. SISTEMA DE CORTE ROBUSTO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 02 (DUAS) FACAS/LÂMINAS DE ALTA RESISTÊNCIA, COM LARGURA ÚTIL DE CORTE DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. EQUIPAMENTO ACIONADO POR ACOPLAMENTO À TOMADA DE POTÊNCIA (TDP) DO TRATOR, DIMENSIONADO PARA OPERAR NA ROTAÇÃO PADRÃO DE 540 RPM (ADMITIDA FAIXA DE TRABALHO INTERNA COMPATÍVEL). COMPATÍVEL PARA ACOPLAMENTO E OPERAÇÃO EM TRATORES COM POTÊNCIA A PARTIR DE 60 CV (OU CONFORME RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE). PERMITINDO REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE COM LIMITE MÍNIMO DE ATÉ 25 MM. SISTEMA HIDRÁULICO PRÓPRIO E INDEPENDENTE, DOTADO DE RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE ÓLEO ADEQUADA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO, ACIONAMENTO E RESFRIAMENTO DO CIRCUITO DE PISTÕES E COMANDOS. VELOCIDADE RECOMENDADA DE TRABALHO NA FAIXA DE 3 A 7 KM/H. EQUIPAMENTO DOTADO DE TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS, PROTEÇÕES MECÂNICAS NAS ÁREAS DE CORTE E ARTICULAÇÕES, CARDAN COM PROTEÇÃO E EMBREAGEM DE SEGURANÇA. FORNECIDA COM KIT COMPLETO PARA INSTALAÇÃO, MANGUEIRAS, COMANDOS PARA OPERAÇÃO PELO OPERADOR, SUPORTE DE FIXAÇÃO E MANUAL TÉCNICO.	UNIDADE	2	Sob sigilo
09	235385-7	DESCOMPACTADOR / SUBSOLADOR DE SOLO AGRÍCOLA: NOVO, ZERO QUILÔMETRO. EQUIPADO COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) HASTES FABRICADAS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA (ALTO CARBONO). SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS E SOBRECARGA POR MEIO DE PINO FUSÍVEL (OU SISTEMA DE DESARME EQUIVALENTE). LARGURA ÚTIL DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1.500 MM. CAPACIDADE DE PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 450 MM (ADMITINDO-SE REGULAGENS SUPERIORES). COMPATÍVEL PARA ACOPLAMENTO E OPERAÇÃO EM TRATORES COM POTÊNCIA NA FAIXA DE 75 A 90 CV (OU CONFORME RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE). SISTEMA DE ENGATE PARA FIXAÇÃO NOS 03 (TRÊS) PONTOS DO TRATOR (CATEGORIA II).	UNIDADE	2	Sob sigilo

9.1. DO VALOR ESTIMADO

9.1.1. O custo estimado total da contratação encontrara-se balizado nos autos do processo administrativo, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.2. Ante a justificativa exarada no ETP[2] e conforme preleciona o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, **não será realizado a exibição do valor referência**, tendo o TCU já manifestado, vejamos: *"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários **não constitui um dos elementos obrigatórios do edital**, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. **Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo**."* - (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

9.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.2.1. A aceitabilidade da proposta será verificada pela Administração com base no atendimento integral das especificações técnicas, nos quantitativos previstos, na viabilidade dos preços ofertados e na compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.2.1.1. A pregoeira, no exercício de sua competência de condução do certame e julgamento objetivo das propostas, poderá, sempre que entender necessário, promover diligências complementares para esclarecimento, comprovação ou demonstração da compatibilidade da proposta com o objeto licitado, podendo, para tanto, solicitar documentos técnicos, catálogos adicionais, fichas de especificação, manuais, declarações do fabricante ou quaisquer outros elementos que julgar pertinentes, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1.2. Para os Itens 06 e 07, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, com a proposta ajustada, catálogo, manual ou ficha técnica oficial do fabricante correspondente à marca, ao modelo, à versão e à configuração efetivamente ofertados, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução para o português.

9.2.1.3. A documentação deverá permitir a verificação objetiva, no mínimo, da potência e do número de cilindros do motor, da tração, do tipo e do número de marchas da transmissão, da disponibilidade do creeper, super-redutor ou sistema equivalente no Item 06, da vazão do circuito hidráulico de trabalho, do número e do tipo das VCR, da capacidade de levante no olhal, da direção, dos freios, da capacidade do tanque e da versão cabinada com ar-condicionado.

9.2.1.4. Quanto à vazão hidráulica, será considerada a vazão declarada pelo fabricante para a bomba ou o circuito principal destinado ao acionamento de

[2] Estudo Técnico Preliminar.

implementos e às válvulas de controle remoto, na rotação de medição indicada na documentação. Não será admitida a soma de vazões de circuitos independentes de direção e de trabalho para alcançar o mínimo de 90 L/min.

9.2.1.5. Quando o atendimento depender de componente, pacote ou configuração opcional de fábrica, inclusive bomba de maior vazão, terceira VCR, creeper, super-redutor, cabine ou ar-condicionado, a proposta deverá declarar expressamente a inclusão do respectivo item, que integrará o preço ofertado e deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega.

9.2.1.6. Declaração emitida pelo fabricante ou por concessionária autorizada poderá ser utilizada para complementar informação não detalhada no catálogo-resumo, desde que identifique precisamente o modelo e a configuração ofertados. A declaração não substituirá a documentação técnica oficial quanto às características objetivamente divulgadas pelo fabricante.

9.2.1.7. A diligência poderá esclarecer informação ou confirmar condição preexistente na proposta e na configuração ofertada, mas não poderá ser utilizada para substituir o modelo, acrescentar componente não incluído no preço ou alterar materialmente a solução após a abertura da sessão. Persistindo incompatibilidade com qualquer requisito mínimo, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada.

9.3. DA PARTICIPAÇÃO ME/EPP

9.3.1. Para os itens exclusivos, caso haja, será admitida a participação apenas de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal no 123/2006, da Lei Estadual no 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual no 605/2018, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4o do art. 3o da Lei Complementar Federal no 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar Federal no 147/2014 e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

9.3.2. Resta consignar que, o artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs e EPPs, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48.

9.4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4.1. Conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. Desta forma, entende-se que na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU RECUSA

10.1.1. A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contidas neste Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

10.1.2. O local e horário de entrega serão os seguintes:

- **Endereço:** Av. Comendador José Pedro Dias, 979, Tabaporã - Mato Grosso - CEP: 78.563-000;
- **Telefones para contato:** (66)3557-1415 / (66) 3557-1415;
- **Horário de recebimento:** das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

10.1.3. O prazo máximo para entrega será de **30 (trinta) dias corridos para os implementos agrícolas e equipamentos e de 90 (noventa) dias corridos para as máquinas**, tratores e veículo especializado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.1.4. Todos os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos aplicáveis. Os bens sujeitos a registro, licenciamento e emplacamento deverão ser entregues devidamente regularizados e aptos à utilização, em nome do Município de Tabaporã/MT, observadas as exigências da legislação vigente.

10.1.5. O transporte, seguro, descarregamento e demais custos necessários à entrega correrão por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá integralmente por eventuais danos, avarias, extravios ou irregularidades até o recebimento definitivo dos bens.

10.1.6. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, mediante verificação sumária pelo fiscal designado, com conferência física e documental (marca, modelo, número de chassi e motor, conformidade com o Termo de Referência e nota fiscal);
b) **Definitivamente**, após inspeção detalhada e comprovação do atendimento integral às exigências técnicas, contratuais e legais, com emissão do **Termo de**

Recebimento Definitivo, lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

10.1.7. Serão recusados os bens entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com avarias, defeitos, indícios de uso, ou divergências em relação ao Termo de Referência, cabendo à contratada providenciar substituição ou correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional à Administração.

10.1.8. O não cumprimento do prazo previsto no item anterior implicará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo multa moratória, advertência, suspensão ou rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais específicas.

10.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU RECUSA

10.2.1. Havendo motivo justificado que impeça o cumprimento dos prazos de entrega, a contratada deverá apresentar solicitação formal de dilação de prazo ao fiscal do contrato antes do vencimento do prazo original, devidamente acompanhada da justificativa técnica e documental. A Administração analisará a pertinência da solicitação e decidirá quanto à sua aceitação, podendo deferi-la, indeferi-la ou propor novo prazo de execução.

10.2.2. Constatada inconformidade parcial ou total entre o bem entregue e as especificações contratuais, será lavrado Termo de Recusa, consignando as irregularidades verificadas, o qual será encaminhado à contratada para adoção imediata das medidas corretivas.

10.2.3. Após a notificação, o prazo para recebimento definitivo será suspenso, reiniciando sua contagem somente após a substituição ou regularização do bem.

10.2.4. Persistindo a irregularidade, o fiscal do contrato registrará em relatório próprio os fatos ocorridos, encaminhando-o à autoridade competente para a instauração de procedimento administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. A(s) nota(s) fiscal(is) e a documentação correspondente deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato, acompanhadas de todos os comprovantes de conformidade, incluindo termos de garantia, manuais, certificados ambientais e de conformidade técnica, quando aplicáveis.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Deverá a contratada conceder Garantia do Fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, onde os implementos deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante preenchimento de "Formulário de Liquidação de Despesa", que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

12.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 136, de 28 de dezembro de 2023.

12.6. A Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

12.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = encargos moratórios;
I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);
N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga.

13. DO REAJUSTE

13.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

13.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:
PR = Preço reajustado
PIC = Preço inicial do contrato
IR = Índice de reajuste

13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

13.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

13.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

13.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Uma vez decidida a contratação, a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste TR e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste TR e seus anexos;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste TR e seus anexos;

g) Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Ao aceitar a nota de empenho, a Contratado obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes na contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto em conformidade com as exigências constantes neste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m)Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;
16.1.2. Multa;
16.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

16.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

16.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

16.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste TR.

16.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

16.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

16.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato	3	Por item e por ocorrência

16.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

16.11. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

16.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

16.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.

16.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

16.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.15.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.16. As sanções previsatas nos subitens anteriores impedirão o sanciondo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.17.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.17.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.17.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.17.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.17.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013;

16.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 15.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.19. As sanções estabelecidas no item 16.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

16.19.1. A sanção prevista no item 16.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento

de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

17.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

17.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

17.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

17.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

17.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Recomenda-se ainda que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não deverá ser aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão, salvo por motivo devidamente justificado.

19.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal no 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

19.3. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

19.4. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

19.5. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.6. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Tabaporã/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS LEGISLAÇÕES

20.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. Lei Complementar Federal no 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal no 5.452/1943, da Lei no 10.189/2001, da Lei Complementar no 63/1990; e revoga as Leis no 9.317/1996, e 9.841/1999;

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. GESTÃO DO CONTRATO

21.1.1. A gestão do contrato caberá a servidor público formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar a execução em nível gerencial, promovendo a articulação com os fiscais do contrato, controlando prazos, valores, saldos e vigência, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais intercorrências, bem como propondo à autoridade superior a aplicação de sanções, quando for o caso.

21.2. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

21.2.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará como Fiscal do Contrato, responsável por verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes em relatórios ou termos circunstanciados.

21.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar a execução contratual desde a emissão da Nota de Empenho até o recebimento definitivo;
b) conferir as especificações técnicas dos veículos a serem entregues, verificando a conformidade com o Termo de Referência;
c) registrar as ocorrências e não conformidades detectadas, comunicando-as formalmente à autoridade competente;
d) exigir da contratada a substituição ou correção imediata de bens entregues em desacordo com o edital, sob pena de aplicação das sanções previstas;
e) assegurar que os prazos e condições de entrega estejam em conformidade com o contrato e com o cronograma de fornecimento;
f) verificar se os bens entregues são novos, de primeiro uso, sem danos aparentes, lacrados de fábrica e acompanhados da documentação obrigatória (nota fiscal, certificados, manuais, garantias, CRLV e demais documentos aplicáveis);
g) atestar o recebimento provisório e, posteriormente, o definitivo, observadas as condições legais e contratuais;
h) manter controle e registro de todas as comunicações, diligências e vistorias relacionadas à execução contratual.

21.2.3. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos bens, de forma sumária e condicionada à verificação posterior, conforme dispõe o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que serão conferidos a integridade física, os dados identificadores (marca, modelo, chassi, motor, número de série) e a conformidade documental do objeto.

21.2.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, divergências ou ausência de documentação obrigatória, o Fiscal deverá registrar a ocorrência em Termo de Recusa ou Relatório de Não Conformidade, determinando o prazo de até 3 (três) dias úteis para a contratada proceder às correções ou substituições necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.2.5. O recebimento definitivo será efetuado somente após a conferência técnica e documental integral do objeto, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e nas condições descritas no item 21.3 deste Termo de Referência.

21.2.6. A fiscalização deverá manter registro sistemático e contínuo de todos os atos executórios, garantindo a rastreabilidade das entregas, substituições, correções e vistorias, com armazenamento dos documentos comprobatórios no processo administrativo, inclusive fotografias e laudos técnicos quando aplicáveis.

21.2.7. O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa interromper, comprometer ou inviabilizar a execução do objeto, propondo as medidas corretivas e preventivas cabíveis, conforme previsto no art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. FISCALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

21.3.1. O recebimento definitivo dos bens será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado de recebimento, que comprove o atendimento integral das condições contratuais, técnicas e legais previstas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho correspondente, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

21.3.2. A fiscalização de recebimento definitivo compreenderá, obrigatoriamente, a verificação física, técnica e documental dos bens entregues, abrangendo:

21.3.2.1. Nos Itens 06 e 07, a conferência técnica deverá comparar o equipamento entregue com a marca, o modelo, a versão e a configuração constantes da proposta aceita, verificando especialmente a identificação do motor, a transmissão, o sistema de redução do Item 06, a bomba hidráulica, as três VCR, a cabine com ar-condicionado, a capacidade de levante, o tanque, os pneus e os contrapesos. Poderão ser exigidos número de série, plaquetas, relatório de entrega técnica e declaração do fabricante ou da concessionária para confirmação dos componentes instalados.

21.3.2.2. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva de configuração inferior. A ausência de componente ou opcional declarado na proposta, ou a entrega de versão com potência, vazão, transmissão, VCR ou qualquer outra característica abaixo do mínimo, ensejará a recusa do bem e sua substituição ou regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) conferência do número do chassi, motor, placa e Renavam, quando aplicável;
b) conferência das especificações técnicas, marca, modelo, potência e demais características exigidas no Termo de Referência;
c) verificação da integridade física e ausência de danos ou indícios de uso;
d) conferência dos documentos obrigatórios (nota fiscal, certificado de registro e licenciamento, manuais, garantias, certificados ambientais e de conformidade);
e) validação da emissão da nota fiscal em nome do Município de Tabaporã/MT e da conformidade do CNPJ do fornecedor com o registro no processo;
f) conferência da presença e autenticidade dos itens e acessórios obrigatórios, como extintores, pneus sobressalentes, ferramentas originais, equipamentos de segurança, adesivos institucionais e demais itens exigidos em lei.

21.3.3. O termo de recebimento definitivo deverá conter:

a) identificação completa do fornecedor e da Nota de Empenho;
b) descrição detalhada dos bens entregues;
c) declaração expressa de conformidade com as especificações do Termo de Referência;

d) número da placa, chassi e motor (para veículos);
e) assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e atesto do recebimento;
f) registro da data de entrega e do início da vigência da garantia de fábrica.

21.3.4. O recebimento definitivo só será efetivado após sanadas todas as eventuais inconformidades verificadas no recebimento provisório, observadas as medidas corretivas e prazos estabelecidos pela fiscalização, sob pena de recusa e aplicação das penalidades previstas em contrato.

21.3.5. Uma via do termo de recebimento definitivo deverá ser encaminhada ao Setor de Patrimônio Público Municipal, para fins de tombamento, registro patrimonial e controle de garantias, em conformidade com as normas de gestão de bens permanentes da Prefeitura de Tabaporã/MT.

21.3.6. A fiscalização do recebimento definitivo será responsável por elaborar relatório circunstanciado de conformidade técnica e documental, o qual deverá ser juntado aos autos do processo administrativo de contratação, servindo como base para a liberação do pagamento final e encerramento do procedimento.

21.3.7. Constatadas irregularidades ou divergências insanáveis, o fiscal deverá lavrar termo de ocorrência, comunicando o fato à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo eventual rescisão contratual, execução de garantia e aplicação de penalidades.

22. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabaporã/MT, em 28 de outubro de 2026.

23. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 864. ***. *** - 53

AMAURI BEDIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CPF: 013.***.***-09

ALEXANDRE REGIO LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CPF: 036.***.***-59

24. DA COORDENADORIA DO COMPRAS

24.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação, conforme informado pelo Assessor Técnico Contábil.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA
COORDENADORA DE COMPRAS PÚBLICAS
CPF: 000.***.***-05

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovado em ___ de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt – Prefeito Municipal